



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

Substitutivo nº 01 ao PL 01/2017

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 01/2017 de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que “*Institui a Política de Atendimento à Gestante do Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade da proposição substitutiva (fls. 26/31).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao estabelecimento de Política Pública na área da saúde, instituindo diretrizes principiológicas de proteção à gestante.

Desta feita, a propositura encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente em face da Portaria nº 1.067/2005 do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, em total consonância com as normas de proteção dos direitos sociais.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 15 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR.

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro